



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 007/16-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 036.2015.PGJ.18.2.1.1028939.2015.41682, datado de 23.09.2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Doutora Maria José da Silva Nazaré, propondo a inclusão dos §§ 2.º ao 4.º no art. 19, da Lei Complementar n.º 11/1993, de modo que o candidato ao elevado cargo de Procurador-Geral de Justiça indique, no ato da sua inscrição, o nome dos membros ministeriais que pretende nomear para os cargos de Subprocurador-Geral de Justiça, seja para Assuntos Jurídicos e Institucionais ou para Assuntos Administrativos, bem como apresente conjunto resumido das propostas de metas de gestão institucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso III, da Lei Complementar n.º 11/1993;

CONSIDERANDO o Voto, registrado sob o n.º 003.2015.23.CPJ.1042566.2015.41682, do eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, nos autos do Processo n.º 1028939.2016.PGJ, pela rejeição da inclusão dos §§ 2.º e 3.º no art. 19, da Lei Complementar n.º 11/1993, no que pertine à pretensa indicação dos nomes dos Subprocuradores-Gerais de Justiça no ato da inscrição do candidato ao elevado cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, conforme motivos e fundamentos expostos às fls. 10/23, e, inicialmente, favorável à alteração legislativa proposta apenas no que concerne à apresentação de conjunto resumido de propostas de metas de gestão institucional na mesma ocasião;

CONSIDERANDO a manifestação em sessão do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, pugnando pela rejeição total da proposta, vez que a estipulação do requisito formal de inscrição, para o cargo em comento, de apresentação de propostas e metas de gestão institucional não poderia encetar cobrança ou responsabilização do futuro gestor, caso eleito e escolhido;

CONSIDERANDO a mudança de posicionamento do douto Relator, pelos motivos e fundamentos consignados na emenda ao voto lançada às fls. 24/25, pela rejeição “in totum” da alteração legislativa ora proposta.

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 06 de maio de 2016;

RESOLVE:

OPINAR pela **REJEIÇÃO**, “in totum”, da proposta de modificação legislativa, formalizada via Memorando n.º 036.2015.PGJ.18.2.1.1028939.2015.41682, de inclusão dos §§ 2.º, 3.º e 4.º no art. 19, da Lei Complementar n.º 11/1993, de modo que **restam não acolhidas**, pelo e. C.P.J., alterações concernentes à indicação, por parte dos candidatos ao elevado cargo de Procurador-Geral de Justiça, no ato de inscrição, dos nomes dos membros ministeriais que pretendem nomear para os cargos de Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais e de Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, bem como aquelas concernentes à apresentação de propostas de metas de gestão institucional, igualmente no ato da inscrição, em consonância com o voto do ilustre Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de maio de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do e. CPJ

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Relator

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro